



*Prefeitura Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I   N.º   885

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Ficam isentas de impostos municipais as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000 (hum - mil) metros da linha do perímetro urbano da cidade, a saber: por 10 (dez) anos quando o número de seus operários for no - mínimo 10 (dez) e seu capital integralizado no mínimo 350 - (trezentos e cinquenta) salários mínimos; por 15 (quinze) a nos quando o número de seus operários for no mínimo 20 (vin - te) e seu capital integralizado no mínimo 700 (setecentos) - salários mínimos; e por 20 (vinte) anos quando o número de - seus operários for no mínimo 40 (quarenta) e seu capital in - tegralizado no mínimo 1.500 (mil e quatrocentos) salários mí - nimos.

§ 1º) - As duas condições para as isenções a que se - refere este artigo são exigidas e verificadas na data de iní - cio da atividade industrial, data essa constante da patente - federal.

§ 2º) - Fica o Executivo autorizado a estudar e resol - ver os casos em que o número de operários não coincida com o capital investido na indústria, não podendo, todavia, o capi - tal ser inferior ao estabelecido no artigo 1º.

§ 3º) - No mês de fevereiro de cada ano e durante o prazo das isenções, deverão ser comprovadas as duas condi - ções iniciais referidas neste artigo e quando elas inexis - tentes, serão cassadas, imediatamente, tais condições, digo - tais isenções, por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a ou - torgar escritura de compromisso de doação de áreas de terre - nos necessários do Patrimônio Municipal até o limite de 1 - (um) alqueire, às indústrias que empregarem no mínimo 10 - (dez) operários e investirem no mínimo o capital integrali - zado de 350 (trezentos e cinquenta) salários mínimos.

Continua fls.2.



*Prefeitura Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2.

§ único) - A fim de que possa ser examinada a necessidade da industria quanto à area pretendida, deverá ela apresentar dâde logo ao Poder Executivo, planta das obras a serem e xecutadas no prazo de dois anos e memorial das atividades industriais planejadas.

Artigo) - Fica estipulado o prazo de seis meses, contados da data da escritura de compromisso de doação para inicio das obras de construção e de 2 (dois) anos para o seu término.

§ 1º) - Decorrido êsse tempo e não satisfeitas as exigências dêste artigo, será considerado rescindido o compromisso de doação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao compromissario donatario direito a indenizações a qualquer título, inclusive por benfeitorias.

§ 2º) - Satisfeitas as exigências dêste artigo e estando a industria em funcionamento, com o preenchimento das condições referidas no artigo 1º e seus parágrafos, o Poder Executivo outorgará escritura definitiva de doação da área compromissada, ficando autorizado o compromissario donatario a promover ação para adjudicação compulsória dessa área.

Artigo 4º) - Extinta a atividade industrial beneficiada por esta lei ou reduzida ela a proporções menores que a fixada no artigo 2º, isso antes de decorrido o prazo de 10 anos contados da data da escritura definitiva de doação, ou da data da sentença de adjudicação compulsória, a área doada reverterá ao patrimônio municipal, inclusive obras e benfeitorias incorporadas ao solo, independentemente de qualquer indenização, e mediante ação rescisória de contrato de doação

Artigo 5º) - Tanto na escritura de compromisso como na escritura definitiva de doação, deverá ser transcrito o texto da presente lei, com aceitação de todos os seus dispositivos.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Junho de 1968

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, data supra. *[Assinatura]*